DECISÃO Nº 6736537 - GCJ

SEI!TJPR Nº 0093047-54.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 6736537

SEI 0093047-54.2020.8.16.6000

1) Trata-se de Ofício encaminhado Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, trazendo apontamentos sobre a queda do número de audiências designadas em algumas Comarcas do Estado do Paraná, quando comparado o mês de setembro de 2019 e o mês de setembro de 2020. Postula a adoção de monitoramento junto as Comarcas que apresentaram queda no índice de designação de audiências acima de 30% no comparativo com 2019. Igualmente, sugere a implementação de acompanhamento mensal sobre o número de audiências designadas e realizadas, por Comarca, de acordo com as modalidades telepresenciais e presenciais/semipresenciais.

2) Em decisão anterior (evento 6119286), compreendeu-se que, em razão do contexto de pandemia e necessidade de abrupta adaptação dos atores processuais a realidade das audiências virtuais, a comparação de dados acerca da quantidade de audiências designadas e realizadas no período de Março/2020 a Janeiro/2021 (período da pandemia) com o período equivalente imediatamente anterior era metodologicamente inadequado, haja vista os períodos de suspensão de prazos processuais determinados pelo CNJ ou mesmo por este Tribunal de Justiça, que inviabilizaram a designação e realização de audiências.

2.1) Em função disso, deliberou-se que, para uma comparação adequada de dados e avaliação sobre eventual ação específica da Corregedoria-Geral da Justiça, seria mais adequado levar em consideração período posterior, quando os atores processuais já estavam habituados com o modelo de audiências virtuais e quando passou a ser possível mais designações de audiências semipresenciais e presenciais. Assim, o expediente foi encaminhado ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria (NEMOC) para que apresentasse o número de audiências designadas e realizadas entre novembro de 2020 e fevereiro de 2021 em comparação com o período de novembro de 2019 e fevereiro de 2020.

2.2) Os dados apresentados pelo NEMOC naquela oportunidade (evento 6323434) revelaram incremento na designação de audiências no período comparado. Enquanto que entre novembro/2019 e fevereiro/2020 103.838 (cento e três mil oitocentas e trinta e oito) audiências foram designadas em todo o Estado, no período equivalente, de novembro/2020 a fevereiro/2021 fora designadas 157.864 (cento e cinquenta e sete mil oitocentas e sessenta e quatro) audiências, um acréscimo na ordem de mais de 52% (cinquenta e dois por cento).

3) Nada obstante, em novo despacho (evento 6327389), determinou-se ao NEMOC que apresentasse o comparativo de audiências designadas no intervalo de novembro de 2020 a fevereiro de 2021 e no intervalo de novembro de 2019 a fevereiro de 2020, por Comarca.

4) Os novos dados trazidos pelo NEMOC (evento 6640302), evidentemente, confirmaram a informação anterior acerca do incremento do número de designações de audiências no período comparado. De fato, muitas Comarcas demonstraram expressivo aumento, chegando a mais que o dobro de designações.

4.1) Das 161 (cento e sessenta e uma) Comarcas do Estado do Paraná, a maioria significativa registrou aumento no número de audiências designadas, na comparação. Por sua vez, dentre aquelas que apresentaram redução de designações, apenas 8 (oito) registraram diminuição superior a 30% (trinta por cento).

5) Em razão disso, na decisão de evento 6653870 determinou-se o encaminhamento do feito aos(às) Magistrados(as) as Comarcas de Alto Piquiri, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Mallet, Marilândia do Sul, Nova Esperança, Rebouças e Ribeirão do Pinhal, únicas que apresentaram redução superior a 30% (trinta por cento) na designação de audiências no período comparado, reiterando a necessidade de manutenção das designações e concedendo prazo para que, querendo, se manifestassem.

6) O Juiz Leonardo Grillo Menegon, da Comarca de Alto Piquiri, informou (evento 6675780) que há grande dificuldade na realização de atos exclusivamente eletrônicos naquela Comarca, visto que parcela significativa da população não é servida de acesso a internet ou dispõe de aparatos eletrônicos indispensáveis a integrar as audiências. Isso determinou a suspensão de parcela dos feitos, a fim de que se aguardasse a realização ordinária dos atos no âmbito do fórum local. Ainda, manifestou que o declínio do número de audiências designadas também tem relação com supressão, no âmbito daquela Comarca, do processamento das ações de competência da Justiça Federal em que figurem como parte a instituição de previdência social (operacionalizada por intermédio da Lei 13.876/2019). De acordo com o Magistrado "*desde 1º de janeiro de 2020, este Juízo não mais possui competência para processamento das ações envolvendo a referida instituição de previdência social e segurados, as quais, obrigatoriamente, devem ser distribuídas no Juízo Federal de Umuarama. Impende mencionar, outrossim, que àqueles feitos demandavam, em geral, a designação de audiências de instrução para a coleta de provas.*"

7) O Juiz Gustavo Adolpho Perioto, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colorado, por sua vez, manifestou (evento 6675789) que, nada obstante tenha havido efetiva redução no número de audiências no período, tal fato decorre da grande dificuldade apresentada pelas pelas partes, especialmente testemunhas, no manuseio dos aplicativos de audiência virtual, possivelmente em função do fraco sinal de internet. Assim, as audiências passaram a tomar tempo consideravelmente maior. Ademais, de acordo com o Juiz, os(as) próprios(as) Advogados(as) teriam manifestado preferência pelas audiências presenciais, motivo pelo qual alguns processos ficaram suspensos. Com a retomada gradual das atividades no segundo semestre de 2021, todavia, as atividades estariam retornando ao normal, com a pauta de audiências já cheia.

8) O Juiz Júlio Cezar Vicentini, da Comarca de Ribeirão do Pinhal, ao seu turno, respondeu (evento 6683782) que, apesar da disponibilização de "*sistema para realização de atos mediante videoconferências, tais atos acabam sendo mais lentos e dificultosos que os presenciais, especialmente em Comarcas pequenas, onde a*

internet acaba sendo mais lenta, causando lentidão no sistema, inclusive pelas próprias partes e advogados, fazendo com que hajam lentidões, interrupções e até cancelamentos."Ainda, informou que no período compreendido entre novembro de 2020 e fevereiro de 2021 pautou e realizou diversos Júris, além de ter realizado inspeções nas Serventias extrajudiciais e judiciais. Tais fatos justificariam a momentânea diminuição na designação de audiências no período.

9) Os(as) Magistrados(as) Christian Reny Gonçalves, Maristela Aparecida Siqueira D´Aviz, Roseli Maria Geller e Patricia Reinert Lang, todas(os) da Comarca de Cruzeiro do Oeste, apresentaram resposta conjunta (evento 6683826) em que afirmam, em síntese, que:

(a) quanto a Vara Cível e Anexos, a pauta estaria sob controle. Ademais, a Unidade realizava diversas audiências no âmbito de competência delegada, o que tem se reduzido em função da proximidade com a Vara Federal da região. Ainda, a unidade percebeu aumento expressivo de ações de massa, que, no entender do Juízo, permitem o julgamento antecipado da lide;

(b) quanto a Vara Criminal e Anexos, não foram redesignados atos a partir de 20 de abril de 2021, salvo pouquíssimos casos quando os Defensores o solicitaram. As audiências estariam sendo realizadas regularmente no formato semipresencial, em todas as competências;

(c) quanto a Vara de Execuções Penais, as audiências teriam sido realizadas normalmente durante todo o períodos pandêmico, inclusive, do regime aberto, por videoconferência, sendo que os atos redesignados foram justificados nos autos;

(d) em relação a Juíza Substituta da Comarca, esta respondeu pela licença-maternidade de duas outras Magistradas no período. Durante os períodos de cumulação de substituições teve de desmarcar muitas audiências para priorizar a realização daquelas consideradas urgentes, o que pode ter contribuído para a diminuição dos atos.

10) A Juíza Ana Lúcia Penhalbel Moraes, do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, informou (evento 6683871) que, na competência da Fazenda Pública, houve aumento na realização de audiências de instrução e diminuição nas audiências de conciliação. Tal diminuição se deveria ao fato de requerimentos formulados pelos Procuradores do Estado e Municípios em razão da indisponibilidade do direito pretendido, o que tem sido deferido pelo Juízo por motivos de economia processual. A competência Cível, de fato, apresentou importante diminuição no número de audiências, contudo, também no período houve diminuição da distribuição. Ademais, muitas partes teriam requerido a não realização de audiências virtuais em função de impossibilidade técnica ou porque não fora possível dar continuidade aos processos, considerando que muitos mandados de intimação não puderam ser cumpridos. Por fim, na competência Criminal também muitas partes teriam solicitado a nã realização das audiências virtuais. Nada obstante, a situação já estaria minimizada agora com a possibilidade de realização de audiências semipresenciais novamente.

11) O Juiz Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior, da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, aduziu (evento 6689260) que a pandemia prejudicou o volume de audiências designadas, especialmente nos casos em que as partes não conseguiam acessar a sala virtual. Ainda, mesmo nas audiências semipresenciais foi necessário espaçar os depoimentos e audiências. De acordo com o Juiz "*ordinariamente se marcavam*

audiências de instrução com intervalo de 10 minutos entre depoentes, e conciliatórias com intervalo de 15 a 20 minutos entre uma e outra, o que vinha prejudicando as conciliações (...) Logo, o volume de solenidades igualmente sofreu impactos por este necessário ajuste/espaçamento, valendo recordar que nesta Vara Criminal e Anexos, em regra, todos os processos demandam instrução".

12) O Juiz James Byron Weschenfelder Bordignon, da Comarca de Rebouças, manifestou (evento 6689326) que a diminuição do número de audiências decorreu da diminuição da própria distribuição na Comarca e da realização de concurso de Juiz Leigo e Conciliador, nos Juizados. Atualmente, já foi designado novo Juiz Leigo que tem recebido as conclusões e pautado as audiências. O atraso na realização do concurso teria se dado em razão da demora de disponibilização de plataforma virtual para realização do certame.

Decidindo.

13) Considerando a razoabilidade dos argumentos evocados pelos(as) Magistrados(as), acolho as justificativas apresentadas. De fato, conforme constatados em correições, as Comarcas localizadas determinados pequenos Municípios do Estado, por diversas razões, apresentam problemas de conexão a internet, o que dificulta a realização das audiências virtuais ou mesmo semipresenciais, o que pode levar a suspensão de processos em razão da dificuldade de consumação virtual do ato. Ademais, as justificativas específicas aventadas pelos Juízes que se manifestaram, como as questões atinente às audiências de competência delegada, necessidade de espaçamento entre depoimentos, impossibilidade de andamento processual decorrente da inviabilidade de cumprir mandados, etc., efetivamente elucidam, em grande parte, a diminuição de audiências designadas e realizadas.

14) Os números apresentados pelo NEMOC - Núcleo de Estatística e Monitoramento desta Corregedoria, revelam expressivo incremento no número de audiências designadas no período comparado, o que se reflete na imensa maioria das Comarcas do Estado, sendo ínfimo o número de Unidades com diminuição de designações acima de 30% (trinta por cento).

14.1) Adicionalmente, no atual momento, com o Decreto judiciário 454/2021 autorizando a terceira etapa da retomada gradual das atividades presenciais, prevista no § 2º do art. 4º do Decreto Judiciário 400/2020, há maior possibilidade de realização de audiências semipresenciais e mesmo integralmente presencias, o que deve mitigar sobremaneira as dificuldades encontradas em algumas Comarcas para a realização desses atos.

15) Tendo em vista todos esses elementos, e considerando que os Juízes das Comarcas que apresentaram maiores reduções no número de audiências designadas já foram devidamente notificados e orientados a manter as designações, o que será incentivado com a terceira etapa da da retomada gradual, tenho que o objeto do presente expediente foi alcançado.

16) Ressalte-se que eventuais casos específicos poderão ser tratados topicamente por esta Corregedoria-Geral, mediante provocação específica ou mesmo por meios das aferições realizadas no âmbito das correições.

17) Encaminhe-se, no e-mail indicado, cópia da presente deliberação ao Presidente da ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, Doutor Cassio Lisandro Teles, com meus respeitos.

18) Após, encerre-se nesta Unidade.

Curitiba 25 agosto 2021.

(assinatura eletrônica)

Des. Luiz Cezar Nicolau,

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cezar Nicolau**, **Corregedor-Geral da Justiça**, em 25/08/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **6736537** e o código CRC **9FE2640F**.
